



**ASSEMBLEIA LEGISLATIVA  
GABINETE DO DEPUTADO BRUNO LAMAS**

**EMENDA ADITIVA Nº /2021 AO PROJETO DE LEI Nº 113/2021**

**O ART. 2º DO PROJETO DE LEI Nº 113/2021,  
PASSA A VIGORAR ACRESCIDO DE UM INCISO V  
E PARÁGRAFO SEGUNDO QUE “DISPÕE SOBRE  
ALTERAÇÃO À REDAÇÃO DA LEI Nº 3.526, DE  
29 DE DEZEMBRO DE 1982, PARA PROMOVER  
A REESTRUTURAÇÃO DAS SERVENTIAS  
EXTRAJUDICIAIS NO ESTADO DO ESPÍRITO  
SANTO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

**A ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO**

**DECRETA:**

**Artigo 1º** - O art. 2º, do Projeto de Lei nº 113 de 2021, de autoria do Presidente do Tribunal de Justiça do Espírito Santo, passa a dispor de inciso V e parágrafo segundo com a seguinte redação:

[...]

**V – isenção escolar:** a dispensa de pagamento de taxas, emolumentos e demais despesas cartorárias referentes ao registro e alterações estatutárias do Conselho Escolar, órgão colegiado de representação da comunidade escolar sem fins lucrativos.

[...]

§ 2º - A isenção prevista no inc. V, deste artigo, será garantida por todas as serventias extrajudiciais, em todo o território do Espírito Santo, como medida de incentivo e celeridade nos serviços afetos a educação.

Sala das Sessões, 16 de junho de 2021.

**BRUNO LAMAS  
DEPUTADO ESTADUAL PSB**



**ASSEMBLEIA LEGISLATIVA  
ESPÍRITO SANTO**

Autenticar documento em <http://www3.al.es.gov.br/autenticidade>  
com o identificador 3100310030003300310037003A005000, Documento assinado  
digitalmente conforme MP nº 2.200-2/2001, que institui a Infra-estrutura de Chaves  
Públicas Brasileira - ICP - Brasil.





**ASSEMBLEIA LEGISLATIVA  
GABINETE DO DEPUTADO BRUNO LAMAS**

**JUSTIFICATIVA**

O Projeto de Lei n.º 113/2021 tem como escopo a reestruturação dos serviços das serventias extrajudiciais do Estado do Espírito Santo, em cumprimento às determinações da Lei Federal n.º 8.935/94 e manifestações do Conselho Nacional de Justiça.

Nesse sentido, a emenda aditiva ora encaminhada busca atender às necessidades educacionais e operacionais da população diretamente afetada pelo uso cotidiano dos serviços de serventia extrajudicial e a realidade.

Guarda-se, desse modo, pertinência temática com o tema do Projeto de Lei n. 113/2021, que trata das serventias extrajudiciais no Espírito Santo, reorganizando-as.

